

## Valores acumulados por diferença de aposentadoria complementar devem ser tributados, diz TNU



Em sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu dar parcial provimento ao incidente de uniformização interposto pela União, firmando a seguinte tese: “os valores recebidos, acumuladamente, a título de diferença de aposentadoria complementar, entre os anos-calendários de 2010 e 2015, devem ser tributados pelo regime de competência, mediante a aplicação das tabelas vigentes ao mês/ano a que se referem”. (Tema 228).

O Pedido de Interpretação de Uniformização de Lei foi interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul. Segundo a União, o acórdão estaria em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo precedente, afirma não ser legítima a cobrança de imposto de renda com parâmetro no montante global extemporaneamente.

Em 2016, a Corte determinou que, no cálculo do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as verbas pagas acumuladamente por entidades de previdência complementar, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da alteração do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 promovida

pela Medida Provisória nº 670/2015, posteriormente convertida na Lei nº 13.149/2015, devem ser observadas as tabelas e alíquotas vigentes à época em que deveriam ter sido pagos, seguindo a sistemática do regime de competência, conforme entendimento adotado por esta Corte em sede de recurso especial repetitivo, na sistemática do art. 543-C, do CPC/1973.

Regime de tributação - Em suas razões de decidir, o relator do processo na TNU, juiz federal Bianor Arruda Bezerra Neto, iniciou sua exposição de motivos com a apresentação dos regimes de tributação realizados desde 2011. O relator tratou da Lei n. 12.350/2010, que passou a tributar os valores recebidos acumuladamente exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. A lei excluía desse regime os valores recebidos a título de previdência complementar. Somente em 2015, com efeito para o exercício de 2016, através da Medida Provisória nº 670/2015, posteriormente convertida na Lei nº 13.149/2015, tal restrição foi removida.

Dessa forma, o relator defendeu que os valores recebidos acumuladamente entre os anos-calendários de 2010 e 2015, a título de previdência complementar, não estão abrangidos pelo regime de tributação exclusiva na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. Segundo Bianor, isso não significa, contudo, que os valores devam ser tributados pelo regime de caixa, aplicado antes da vigência da Lei n.º 12.350/2010, mas pelo regime de competência, mediante a aplicação das tabelas de imposto de renda vigentes ao tempo da competência a que se referem, porém não pelo regime de tributação exclusiva na fonte.

O relator ainda ressaltou que, com a alteração legislativa pela Lei n.º 12.350/2010, que traz o banimento do regime de caixa, surge como alternativa ao regime de caixa os regimes de competência mediante a aplicação das tabelas vigentes à época em que o valor deveria ter sido pago e aquele mediante tributação exclusiva na fonte, com tributação em separado e aplicação das tabelas progressivas vigentes no mês do recebimento dos valores.

“A segunda opção foi aquela escolhida pelo legislador da Lei n.º 12.350/2010, quando excluiu, no primeiro momento, os valores recebidos a título de aposentadoria complementar, e a segunda a opção acolhida pela jurisprudência que se consolidou quando julgamento do repetitivo acima mencionado. Em respeito à opção do legislador, mantém-se a exclusão das verbas em comento, nos termos da regra posta na aludida lei ordinária, porém aplica-se o regime de competência consagrado pela jurisprudência”, disse o relator ao finalizar seu voto.

Fonte: CJF

## Atualização do Processo Judicial Eletrônico (PJe)



A Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (Secin), informa que, visando a adoção das melhores práticas, os e-mails de todos os usuários internos (magistrados, servidores, estagiários e colaboradores)

cadastrados no sistema PJe serão atualizados para uso apenas do e-mail institucional (utilizado para acesso à caixa de e-mails).

Como consequência dessa atualização, será necessário cadastrar uma nova senha no primeiro acesso com uso de login/senha. Os usuários que utilizam o sistema com certificado digital não há necessidade de alteração.

A nova senha deverá seguir o padrão do sistema PJe: conter letras e números e tamanho entre 8 e 64 caracteres. O Manual de utilização do PJe sem certificado digital pode ser consultado no link: <http://bit.ly/39JcVPT>

Fonte: CNJ

## Presidente do TRF1 parabeniza corpo funcional da JF após Tribunal conquistar o Selo Prata do CNJ

Após atingir 66% da sua pontuação máxima no Prêmio CNJ de Qualidade do ano de 2019, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) pela primeira vez, desde que a premiação foi instituída, conquistou o Selo Prata.

Em virtude desse feito, o desembargador federal presidente do Tribunal Carlos Moreira Alves emitiu o OFÍCIO-CIRCULAR TRF1-PRESI - 9474567, onde agradeceu a dedicação e empenho de todo corpo funcional da Justiça Federal (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários), ainda mais quando enfrentadas severas dificuldades decorrentes do contingenciamento de recursos e da redução da força de trabalho, circunstâncias desafiadoras à manutenção de um serviço público de qualidade e de uma prestação jurisdicional célere.

## Consulta do CNJ sobre Lei 13.964/2019 vai até a próxima sexta-feira

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou no dia 30/12 uma consulta sobre a estruturação e implementação no Poder Judiciário do juiz das garantias e do julgamento colegiado de 1º grau, conforme previsão da Lei nº 13.964/2019.

O objetivo é ouvir tribunais, associações de juízes e de magistrados a respeito do assunto. Os interessados têm até o dia 10 de janeiro para enviar sugestões por meio de questionário que será publicado no Portal do CNJ. Também serão ouvidos o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege).

No dia 26 de dezembro de 2019, o presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, assinou a Portaria CNJ nº 214/2019, que instituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração de estudo relativo aos efeitos da aplicação da norma nos órgãos do Judiciário. O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de proposta de ato normativo é 15 de janeiro.

### Aniversariantes

**Hoje:** Maria Elieide Machado Leite Magalhães (NUCAF), Waldelino Barbosa de Santana Junior (19ª Vara), Maria Rita Guedes da Silva (Irecê), Matheus Miranda Santana (NUCGP) e João Felipe Freitas (Asserjuf).

**Amanhã:** Juiz federal Eduardo Gomes Carqueija (3ª Vara), juíza federal substituta Renata Almeida De Moura Isaac (7ª Vara), Emilio Paim Otero (NUCAF), Martina Matos Oliveira (Alagoinhas), Luis Eduardo Lopes Silva (Campo Formoso) e Daniela Oliveira (Asserjuf).

**Parabéns!**

**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** [portal.trf1.jus.br/sjba](http://portal.trf1.jus.br/sjba) **E-mail:** [jfh@trf1.jus.br](mailto:jfh@trf1.jus.br)